

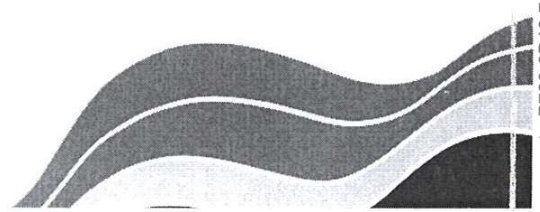


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

PROJETO BÁSICO

Av. Recife, 760 – Flores
Rodoviária de Manaus
Manaus-AM-CEP 69048-971

Superintendência
Estadual de Navegação,
Portos e Hidrovias





PROCESSO Nº 025203.000181/2021

PROJETO BÁSICO

Contratação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas - SINETRAM, para os serviços de fornecimento de vales-transporte aos servidores da SNPH, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo nº 25, caput, da Lei 8.666/93.

Manaus-AM, 2022.



1.0 DADOS DA INSTITUIÇÃO:

| | | | |
|--|---------------|------------------------------|-----------------------|
| Órgão/Entidade Proponente: | | | |
| Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH. | | Nº. CNPJ: 01.253.690/0001-53 | |
| ENDEREÇO: Avenida Recife, 760 – Rodoviária de Manaus. | | | |
| CIDADE: Manaus | UF: AM | CEP: 69048-971 | Bairro: Flores |

2.0 DESCRIÇÃO DO PROJETO:

2.1 IDENTIFICAÇÃO OBJETO:

O presente Projeto Básico tem por objeto formalização da contratação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas - SINETRAM, para a prestação dos serviços de fornecimento de vales-transporte aos servidores da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH, pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo n° 25, caput da Lei 8.666/93.

2.2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o término da vigência do contrato n° 001/2017 em 02/01/2022, referente aos serviços de fornecimento de vales-transporte aos servidores desta SNPH, firmando com o SINDICATO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS- SINETRAM, inscrito no CNPJ n° 04.603.197/0001-04; considerando que o referido contrato não pode mais sofrer prorrogação de prazo tendo em vista que atingirá o limite de 60 (sessenta) meses permitidos por Lei no encerramento de sua vigência, conforme preceitua o artigo 57, II, da Lei 8.666/93; considerando ainda que o SINETRAM é o gestor do sistema de bilhetagem eletrônica no município de Manaus/ AM,



tendo como uma das atribuições a emissão e comercialização de créditos de vales-transporte, conforme certidão emitida pelo órgão gestor/supervisor o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana-IMMU, e que a delegação do serviço se dá na forma do art.2º, V, da Lei Municipal nº 1.585/2011.

Diante do exposto, e pela necessidade imprescindível da continuidade dos serviços de fornecimento de vales-transporte aos servidores desta Autarquia, bem como a obrigatoriedade de concessão do benefício prevista em Lei, se faz necessária a instrução processual para formalização de novo contrato com o SINETRAM, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição, considerando que o Sindicato é prestador exclusivo do serviço no município de Manaus/ AM.

2.3 RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

De acordo com a Lei Municipal nº 1.585/2011, o qual instituiu o Sistema integrado da Gestão o sistema integrado da gestão inteligente de transporte- SIGIT a ser implantado no serviço público de transporte coletivo urbano, e o que reza em seu artigo 2º, compete ao Município de Manaus, diretamente ou através do órgão municipal gestor do serviço de transporte, ou ainda mediante a terceiros, a geração, distribuição e comercialização dos créditos eletrônicos necessários à operação e ao uso do sistema, podendo, ainda, emitir e comercializar o vales-transporte; e ainda, conforme certidão emitida pelo o Instituto Municipal de Mobilidade Urbana (às fls. 03 – processo nº 01.05.016201.000072/2022-49), nos termos do artigo supracitado, em seus incisos IV e V:

IV- Realizar a supervisão, gestão e fiscalização do SIGIT, competindo-lhe, diretamente ou mediante terceiros, a geração, distribuição e comercialização dos créditos eletrônicos necessários à operação e ao uso do sistema;

V- Emitir e comercializar o vale-transporte, diretamente ou por meio de autorização dada a terceiros;



Tal certidão informa que a receita proveniente da comercialização de vale-transporte tem natureza pública e sua gestão é operacionalizada pelo **SINDICATO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS-SINETRAM**, e supervisionada pelo referido Instituto.

Diante do exposto, o SINETRAM é fornecedor exclusivo de vale-transporte no Município de Manaus, justificando sua contratação para o serviço em epígrafe.

2.4 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A presente contratação possui base legal no artigo nº 25, caput, da Lei 8.666/93, tendo em vista que o SINDICATO DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS-SINETRAM é fornecedor exclusivo de vales transporte no Município de Manaus, restando caracterizada a inviabilidade de competição, conforme reza a lei;

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição

A presente contratação apresenta hipótese em que é inviável a competição, mas no caso em epígrafe não se enquadra em nenhuma das situações estabelecidas nos incisos do artigo 25, que, neste caso, o fundamento legal será o próprio caput do artigo 25.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes se manifesta acerca dos casos amparados pelo caput do artigo 25 da Lei 8.666/93;

“E inexigível a licitação para a compra de vale transporte de servidores do órgão. A administração estará autorizada a prévio processo licitatório porque há legislação obrigando a concessão do benefício. Assim, o interesse do servidor de utilizar o transporte coletivo convencional de determinada



linha com tarifa normal pode ser atendido, sem ofensa aos princípios da licitação.”

2.5 JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Com base DECRETO Nº 4.747, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020, da prefeitura Municipal de Manaus, o qual ESTABELECE a tarifa pública do serviço de transporte coletivo Urbano de passageiros, modalidade convencional, no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências, de acordo com o seu artigo 2º:

Art.2º: Tarifa Pública do Serviços de Transporte Urbano de Passageiros do Município de Manaus, fica mantida em **R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)**.

3.0 CONDIÇÕES GERAIS:

- 3.1. O fornecimento a ser prestado pela CONTRATADA deverá ser garantido pelo seu representante legal.
- 3.2. A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle da prestação do fornecimento através de relatórios de controle, devendo esse documento fazer parte obrigatória da fatura, com o devido atesto dos fiscais de contratos nomeados pela SNPH.
- 3.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da SNPH especialmente designado pela Administração;
- 3.4. Todo e qualquer material considerado de consumo, componentes e acessórios, inclusive quaisquer equipamentos, necessários à execução do fornecimento, objeto deste Projeto Básico, serão fornecidos pela CONTRATADA, livre de qualquer orçamento extracontratual.
- 3.5. As faturas mensais a serem apresentadas pela CONTRATADA deverão conter suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. As faturas somente serão consideradas devida, por força de contrato, a partir da data da sua apresentação.



3.6. Para fins de quitação da fatura a CONTRATADA deverá no ato da liquidação e pagamento da Nota Fiscal, comprovar a sua regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a dívida Trabalhista, e com o FGTS.

3.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SNPH cujas reclamações se obrigará a atender prontamente.

3.8. A CONTRATADA Assumirá a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão.

3.9. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da SNPH.

3.10. Em hipótese nenhuma a interrupção da prestação do fornecimento poderá ser feita de forma unilateral pela CONTRATADA.

3.11. A CONTRATADA Assumirá total responsabilidade por qualquer dano causado à SNPH, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da contratada, em decorrência do fornecimento, objeto desta licitação, não cabendo a SNPH, em nenhuma hipótese, responsabilizar-se por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

3.12. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da Contratada, conforme cronograma de pagamento da SEFAZ, mediante depósito bancário em conta no Bradesco, desde que esse esteja em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo.

3.13. Poderá haver reajuste no valor contratado, caso haja modificação do preço da passagem de ônibus urbano na cidade de Manaus.

4.0 DO PREÇO PARA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor global estimado para aquisição dos créditos de vales-transporte do referido objeto, será de **R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte reais);**



4.2. O valor mensal estimado para aquisição dos créditos de vales-transportes do referido objeto, será de **R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais);**

5. PERIODO DE VIGENCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado Amazonas - DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados há sessenta meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

6. DO REAJUSTE:

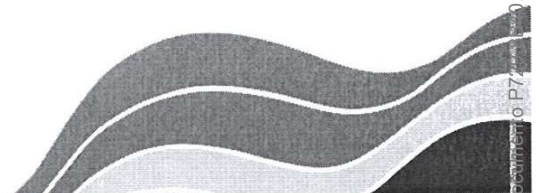
O reajustamento do preço contratual dar-se-á de acordo e quando for determinado por meio de DECRETO DA PREFEITURA DE MANAUS, referente a Tarifa Pública do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, em conjunto com o Instituto Municipal de Transportes Urbanos – IMTU.

7. PLANO DE APLICAÇÃO:

| Programa de Trabalho | Fonte | Elemento de Despesa | Vigência | Valor Total |
|------------------------------|-------|---------------------|----------|----------------------|
| 26.122.0001.2001.0001 | 145 | 33.90.39 | 12 meses | R\$ 54.720,00 |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO | | | | R\$ 54.720,00 |

8.0 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

| FORMA DE PAGAMENTO (Empenho = parcelas mensais) | VIGENCIA |
|--|--------------------------------|
| 12 parcelas (mensais) = R\$ 4.560,00 | 01/07/2022 à 01/07/2023 |





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- O valor a ser empenhado no exercício corrente será de R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais).
- Restando para o exercício vindouro a quantia de R\$ 27.360,00 (vinte e sete mil, trezentos e sessenta reais).

9.0 DECLARAÇÃO:

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

10. ASSINATURAS:

| | | |
|--|---|--|
| <p>Solicitante:</p> <p>IDERLAN VALE RODRIGUES Chefe do Departamento. Administrativo Financeiro</p> <p>De Acordo:</p> <p>RAPHAEL DOS SANTOS MARINHO Diretor Administrativo-Financeiro</p> | <p>Assinado de forma digital por IDERLAN VALE RODRIGUES:63366053291 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117</p> <p>Assinado de forma digital por RAPHAEL DOS SANTOS MARINHO:52245756215 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117</p> | <p>Despacho do Ordenador de Despesa:</p> <p>(X) Aprovado () Não Aprovado</p> <p>JORGE DE ALMEIDA BARROSO Diretor-Presidente</p> <p>Assinado de forma digital por JORGE DE ALMEIDA BARROSO Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20117</p> <p>Manaus/Am, 10 de maio de 2022.</p> |
|--|---|--|